



**By @kakashi\_copiador**



**Estratégia**  
Concursos



**Estratégia**  
Concursos



# LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC nº 101/2000)





# LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: *DA RECEITA PÚBLICA – DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO (ARTIGOS 11 AO 13)*

Prof. Gabriela  
Zavadinack

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a **instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os TRIBUTOS** da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. **É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos IMPOSTOS.**

Art. 25, § 3º, LRF: § 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.**

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. [\(Vide ADI 2238\)](#)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em **metas bimestrais de arrecadação**, com a especificação, em separado, quando cabível:

- das medidas de combate à evasão e à sonegação,
- da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa,
- bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



# OBRIGADA!

Prof. Gabriela  
Zavadinack

# FALE COMIGO



@gabiprofessora



**Estratégia**  
Concursos